



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI 0002046836, verificou que a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO), CNPJ sob o nº 26.905.527/0001-59, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90011/2024, SEI 0002031828, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. Proposta de Preços encartada no evento SEI 0002046833, cujo valor é de R\$ 759.000,00, ou seja, **55,80%** do valor orçado por esta Administração que é **R\$ 1.360.099,55**. Portanto, nos termos do subitem 7.8.3. do Edital do certame que diz, resumidamente, que os serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, que foi o caso da proposta em análise;

2. quanto do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI 0002046834, a proponente **observou** os critérios editalícios, no tocante ao item 8 do Anexo I ao sobredito edital. Contudo, **não foi observado**, pela proponente, o fato de a licitação ser de serviços comum de engenharia e que, para os tais, a Administração Pública considera nos termos do Art. 59, § 4<sup>a</sup>, da Lei nº 14.133/2021 o que segue: “ § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração” - destacamos. Portanto, embora a proposta **esteja inferior** ao delimitado, ela se encontra **inexequível**;

3. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.22 em diante do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI 0002046857;

4. restou **comprovado, em parte, a sua Qualificação Técnica** nos termos do subitem 8.28 a 8.34 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI 0002046857:

4.1 relativamente ao subitem 8.28, consta no evento SEI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Portanto, tal exigência foi atendida pela proponente.

4.2 relativamente ao subitem 8.29, consta no evento SEI 0002046857, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1641773/2023 e Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 1641768/2023, ambas expedidas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02, o atendimento do exigido.

4.3 relativamente à **Capacidade Técnico-Operacional da empresa** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, conforme subitem 8.30 em que se vê a necessidade de comprovar a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado correspondente a, pelo menos, 200 Tonelada-Refrigeração, tabulamos alguns dos atestados/certidões, como se vê abaixo que **comprovam** a capacidade da empresa:

Contratante	Nº Contrato	Nº Máquinas	BTU comprovado	Total de TR's comprovados	Observação
SEBRAE	CD 041/2018	130	9.000	97,5	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando a máquina de menor potência
	26/2019	314	9.000	235,5	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos

MP PI	45/2021	50	18.000	75	considerando a máquina de menor potência  O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando a máquina de menor potência
		25	22.000	45,83	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando a máquina de menor potência
		21	36.000	63	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando a máquina de menor potência
		15	12.000	15	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando a máquina de menor potência
		8	36.000	24	O atestado não descreve precisamente o quantitativo de BTU's por máquina. Assim, realizamos os cálculos considerando a máquina de menor potência
		<b>Total de T.R. comprovado =&gt;</b>		<b>555,83</b>	

Nota, a proponente anexou na sua documentação um número maior de atestados de capacidade técnica, contudo os acima tabulados se mostraram o suficiente para atendimento do exigido no Edital.

4.4 relativamente à comprovação da **Capacidade Técnico-Profissional**, na qual o detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT expedida(s) pelo conselho técnico competente da região onde os serviços foram executados, deve comprovar que o(s) profissional(ais) executou(taram) serviços objeto desta licitação para pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme subitem 8.34, em que se vê a necessidade de comprovar a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado correspondente a, pelo menos, 200 Tonelada-Refrigeração, tabulamos os CAT's expedidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, acostado no evento SEI 0002046857, como se vê abaixo, que **não foram o suficiente pra comprovar** a capacidade técnica do profissional:

Profissional	Contratante	CAT - CFT	TR's comprovado	Observação
Valdemar da Silva do Nascimento	CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA	1413411/2020	6	
	CLÍNICA ODONTOLOGICA CARLA REJANE LTDA	1413400/2020	9	
	SERVICO DE APOIO AS MICRO	1445507/2021	11,5	

	E PEQ EMP DO PIAUI		
	Total de T.R. comprovado =>	26,5	

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90011/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços manutenção de ar-condicionado, cortina de ar e bebedouro deste Regional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mhario Eugenio de Castro Ramos, Analista Judiciário**, em 27/03/2024, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 27/03/2024, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002048296** e o código CRC **081C243B**.

0013039-13.2023.6.18.8000

0002048296v14



--